

Aviso de contumácia n.º 9223/2005 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 596/97.2TAALM apenso a estes autos, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge dos Santos Parente Viana, filho de José Parente Viana e de Iria Figueira dos Santos Viana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1962, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6032213, com domicílio na Rua Aragão José Conde, 2, 2.º, B, Cruz de Pau, 2845 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Janeiro de 1996, por despacho de 16 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 9224/2005 — AP. — O Dr. Jorge Augusto Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8174/02.0TDPRT (576/03), pendente neste Tribunal contra o arguido Wesley Uno Raby, filho de Evon Adair Raby e de Maria de Lourdes Lino, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º CK922933, com domicílio na Avenida Lourenço Peixinho, 177, 5.º, esquerdo, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º, artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, (versão de 1998), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo, artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal (versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 336.º, do Código de Processo Penal (versão 1998), e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1), e, ainda, a proibição do arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões de administração fiscal e das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

23 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9225/2005 — AP. — O Dr. Moreira Ramos, juiz de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 212/02.2TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel da Silva Mourão, filho de Luís da Cruz Mourão e de Palmira Teixeira da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9828266, com domicílio na Rua Rodolfo de Araújo, 144, Casa 3, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, praticado em 12 de Fevereiro de 1998, por despacho de 29 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Moreira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Carmen Espírito S. A. Terreiro*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 9226/2005 — AP. — O Dr. Mário Fernando Teixeira Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 97/03.1 PEPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Mariana Bercaru, com domicílio na viatura abandonada no descampado junto ao Hospital de São João, Porto, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de exploração de menor na mendicância, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 30 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Silva*. — A Oficial de Justiça, *Graça Bessa Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 9227/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 811/99.8PQPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Botelho Tomaz, filho de José Gaspar Moreira Tomaz e de Fernanda Botelho de Almeida, natural de Sé, Lamego, nascido em 4 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11916684, com domicílio na Rua Paula da Gama, 536, 1.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1999, por despacho de 27 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

29 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 9228/2005 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 619/99.0PRPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Miguel Gomes Bastos, filho de Israel da Conceição Bastos e de Rosa Maria Gomes Neto, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Maio de 1976, solteiro, com domicílio no Bairro do Cavaco II (cais), Bloco 2, rés-do-chão, direito, Afurada, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1999, por despacho de 30 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Maria C. P. Andrade*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 9229/2005 — AP. — O Dr. Rodrigo Pereira da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 55/04.9TASCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Abdulai Bah, filho de Ibraima Bah e de Fatumata Bah, natural da Guiné Conacri, com domicílio em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 17 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de

Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rodrigo Pereira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Eduardo Coito*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 9230/2005 — AP. — O Dr. José Miguel Soares Moreira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2216/90.7TBVFR (ex-44/90), pendente neste Tribunal contra o arguido Hernâni Conrado Rodrigues Vieira, filho de Francisco Vieira e de Matilde de Jesus, natural de Ribeira Brava, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1947, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2282401, com domicílio no Centro Profissional La Cascada, Piso 2, Oficina 2-5, Carrizal 1203, Estado Miranda, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 1989, por despacho de 20 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa.

24 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 9231/2005 — AP. — O Dr. Nelson Salvadorinho, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 402/00.2PAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Agostinho da Silva Moreira, filho de Armando Lopes Moreira e de Joaquina Francisca da Silva, nascido em 20 de Junho de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5613976, com domicílio na Urbanização Santo André, Bloco D, 4520 Santa Maria da Feira, o qual foi em 22 de Novembro de 2001, por sentença, condenado em cúmulo jurídico de penas, nos termos do artigo 77.º do Código Penal, na pena única de 150 dias, de multa à taxa diária 3,99 euros (800\$), o que perfaz um total de 598,56 euros (120 000\$), transitado em julgado em 7 de Dezembro de 2001, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000 e um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Maio de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos

seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Salvadorinho*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 9232/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 233/95.0TBSTR, (ex. n.º 233/95), pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Silva Gil, filho de Maria José da Silva Gil, natural de Coruche, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Março de 1964, solteiro, trabalhador agrícola (trabalhador rural), titular do bilhete de identidade n.º 9507990, com domicílio na Rua da Quinta Nova, Porta 35, Santo Antonino, 2100 Coruche, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c), d) e h), do Código Penal, praticado em 6 de Maio de 1991, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 9233/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 175/01.1PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Juan Carlos Aragon Cortez, natural de Espanha, nascido em 3 de Março de 1948, com identificação fiscal n.º 230566910, com domicílio na Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 348, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

30 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 9234/2005 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1086/94.OTBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Emanuel dos Santos Azevedo, filho de Jaime Ferreira Pepino Azevedo e de Odete Lurdes Grilo dos Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1964, com domicílio na Rua Doutor Ernestino da Conceição Rodrigues, 18, 3.º, esquerdo, 2080 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.º 1, alínea a) e n.º 2, do Código Penal,